

preferentemente, por titular de pasta com atribuições de articulação e integração.

Art. 5º A Secretaria-Executiva da câmara ou instância governamental de gestão intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional deve ser exercida pelo órgão governamental que a preside, sendo seu Secretário-Executivo indicado pelo titular da pasta, e designado por ato do chefe do executivo.

Art. 6º A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Municipal poderá instituir comitês técnicos com a atribuição de proceder à prévia análise de ações específicas.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

Paço Municipal Francisco Otoni de Queiroz Moura, Ereré Ceará,
aos 15 dias do mês de Junho de 2026.

GLAUBER LOPES DE HOLANDA

Prefeito do Município de Ereré

Publicado por:

Thiago Alves da Silva

Código Identificador:BC22EF72

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 016/2026 ERERÉ CEARÁ, 29 DE JUNHO DE 2026.

REGULAMENTA A AGENDA TRANSVERSAL DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES – ATCA, PREVISTA NO PLANO PLURIANUAL – PPA 2026-2029 DO MUNICÍPIO DE ERERÉ/CE, ESTABELECE DIRETRIZES PARA SUA IMPLEMENTAÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ERERÉ, Estado do Ceará, Glauber Lopes de Holanda, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o disposto no art. 227 da Constituição Federal, que assegura prioridade absoluta à criança e ao adolescente;

CONSIDERANDO as disposições da Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas no Plano Plurianual – PPA 2026-2029 do Município de ERERÉ CEARÁ, que instituiu a Agenda Transversal das Crianças e Adolescentes – ATCA como instrumento de integração das políticas públicas voltadas à promoção, proteção e garantia dos direitos de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a gestão intersetorial e o monitoramento das ações destinadas à infância e adolescência, conforme orientações do Ministério do Planejamento e do UNICEF para a implementação das agendas transversais nos entes federados;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica regulamentada a Agenda Transversal das Crianças e Adolescentes – ATCA, prevista no Plano Plurianual – PPA 2026-2029 do Município de ERERÉ CEARÁ, como instrumento de planejamento, coordenação, monitoramento e avaliação das políticas públicas destinadas à garantia dos direitos de crianças e adolescentes.

Art. 2º A ATCA tem por finalidade promover a articulação intersetorial das ações governamentais voltadas à infância e adolescência, assegurando a prioridade absoluta prevista na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 3º São objetivos da ATCA:

- I – fortalecer a integração das políticas públicas voltadas às crianças e adolescentes;
- II – promover o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes;
- III – ampliar o acesso aos serviços públicos essenciais;
- IV – aprimorar o monitoramento dos indicadores relacionados à infância e adolescência;
- V – garantir a efetiva aplicação dos recursos públicos destinados às ações voltadas para esse público;
- VI – assegurar a participação social no acompanhamento das políticas públicas destinadas às crianças e adolescentes.

CAPÍTULO III

DOS EIXOS ESTRATÉGICOS

Art. 4º A implementação da ATCA observará, no mínimo, os seguintes eixos estratégicos:

- I – Saúde;
 - II – Educação;
 - III – Assistência Social;
 - IV – Proteção e Garantia de Direitos;
 - V – Cultura, Esporte e Lazer;
 - VI – Segurança Alimentar e Nutricional;
 - VII – Saneamento, Habitação e Meio Ambiente;
 - VIII – Fortalecimento Institucional e Participação Social.
- Parágrafo único. Os eixos poderão ser complementados por outros definidos no Plano de Ação da ATCA.

CAPÍTULO IV

DA GOVERNANÇA

Art. 5º Fica instituído o Comitê Intersetorial de Gestão da Agenda Transversal das Crianças e Adolescentes – CIGATCA.

Art. 6º O Comitê será composto por representantes dos seguintes órgãos:

- I – Gabinete do Prefeito;
- II – Secretaria Municipal de Educação e Desporto;
- III – Secretaria Municipal de Saúde;
- IV – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Econômico;
- V – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- VI – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;
- VII – Conselho Tutelar;
- VIII – outros órgãos e entidades que venham a ser designados pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º Compete ao Comitê:

- I – coordenar a implementação da ATCA;
- II – elaborar e acompanhar o Plano de Ação Anual;
- III – monitorar metas, indicadores e resultados;
- IV – promover a integração entre órgãos e entidades municipais;
- V – elaborar relatório anual de execução da Agenda;
- VI – encaminhar recomendações aos órgãos responsáveis pela execução das ações.

CAPÍTULO V

DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 8º Os órgãos municipais responsáveis pelas ações vinculadas à ATCA deverão fornecer periodicamente informações necessárias ao monitoramento dos indicadores e metas estabelecidos.

Art. 9º O Comitê Intersetorial elaborará relatório anual contendo:

- I – ações executadas;
- II – metas alcançadas;
- III – indicadores monitorados;
- IV – dificuldades identificadas;
- V – propostas de aperfeiçoamento.